CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

CONTRATO N° 113/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO PIAUI - PI, POR INTERMEDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO E SAGA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO,** inscrita na CNPJ sob o nº 06.553.655/0001-73, situada na Av. Luís Carvalho, S/N, município de São João do Piauí - PI representada neste ato pelo seu secretário Francisco José CPF: 022.978.922-68, e a empresa **SAGA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.714.291/0001-43, sediado(a) na Av. Henry Wall de Carvalho, N 5351- Lourival Parente Teresina-PI, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo SR. LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA, inscrito no CPF: 025.192.953-17, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Nº 110/2024, e em observância as disposições da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 45/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA EXTENSÃO DE REDE DE MEDIA E BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO DE SAO JOAO DO PIAUI-PI.**

1.2 Descrição e quantidades:

MATERIAL ELETRICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	FABRICANTE	UND	QUANT	VIR UNIT.	VLR TOTAL
1	ARAME 12 AWG	GERDAU	GERDAU	KG	200	R$ 31,18	R$ 6.236,00
2	ARMAÇÃO DE 1 ESTRIBO	ZAMAC	ZAMAC	UND	1000	R$ 19,96	R$ 19.960,00
3	ARRUELA QUADRADA DE 50MM	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	UND	440	R$ 2,68	R$ 1.179,20
4	BASE P/ RELÉ FOTOCELULA	MAPETRONIC	MAPETRONIC	UND	1000	R$ 9,44	R$ 9.440,00
5	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1" 1M	CLARÃO	CLARÃO	UND	1000	R$ 76,66	R$ 76.660,00
6	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1.1/4" 1,5M	CLARÃO	CLARÃO	UND	200	R$ 121,80	R$ 24.360,00
7	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1.1/4" 2M	CLARÃO	CLARÃO	UND	200	R$ 186,06	R$ 37.212,00
8	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1.1/5" 2M	CLARÃO	CLARÃO	UND	200	R$ 191,26	R$ 38.252,00
9	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1.1/5" 3M	CLARÃO	CLARÃO	UND	200	R$ 224,93	R$ 44.986,00
10	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø1.1/5" 1,5M	CLARÃO	CLARÃO	UND	200	R$ 153,00	R$ 30.600,00
11	BRAÇO PARA LUMINARIA ORNAMENTAL Ø3/4" 1M	CLARÃO	CLARÃO	UND	1000	R$ 55,86	R$ 55.860,00
12	CABO DE COBRE NU 25MM²	COPPERLINE	COPPERLINE	M	200	R$ 17,56	R$ 3.512,00
13	CABO DUPLEX 10MM²	COPPERLINE	COPPERLINE	M	500	R$ 2,44	R$ 1.220,00
14	CABO DUPLEX 16MM²	COPPERLINE	COPPERLINE	M	500	R$ 3,72	R$ 1.860,00
15	CABO DUPLEX 25MM²	COPPERLINE	COPPERLINE	M	500	R$ 6,25	R$ 3.125,00
16	CABO PP 2X1,5MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1100	R$ 2,94	R$ 3.234,00
17	CABO PP 2X2,5MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	2200	R$ 4,89	R$ 10.758,00
18	CABO PP 2X4MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1100	R$ 6,90	R$ 7.590,00
19	CABO PP 2X6MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1100	R$ 9,99	R$ 10.989,00

20	CABO PP 3X1,5MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	440	R$ 4,48	R$ 1.971,20
21	CABO PP 3X10MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1100	R$ 24,29	R$ 26.716,00
22	CABO PP 3X2,5MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	2200	R$ 6,50	R$ 14.300,00
23	CABO PP 3X4MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	2200	R$ 10,82	R$ 23.804,00
24	CABO PP 3X6MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1100	R$ 14,94	R$ 16.434,00
25	CABO PP 4X10MM2	COPPERLINE	COPPERLINE	M	440	R$ 33,06	R$ 14.546,40
26	CABO QUADRUPLEX 10MM²	COPERFIL	COPERFIL	M	500	R$ 5,72	R$ 2.860,00
27	CABO QUADRUPLEX 16MM²	COPERFIL	COPERFIL	M	500	R$ 9,62	R$ 4.810,00
28	CABO QUADRUPLEX 25MM²	COPERFIL	COPERFIL	M	500	R$ 12,70	R$ 6.350,00
29	CABO QUADRUPLEX 35MM²	COPERFIL	COPERFIL	M	500	R$ 16,78	R$ 8.390,00
30	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO OU OUTRO USO, EM PVC, DN = 250 X 250 MM	TAF	TAF	UND	30	R$ 54,07	R$ 1.622,10
31	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICO PADRÃO EQUATORIAL	TAF	TAF	UND	50	R$ 44,75	R$ 2.237,50
32	CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA PADRÃO EQUATORIAL	TAF	TAF	UND	50	R$ 111,78	R$ 5.589,00
33	CAIXA DE MONTAGEM ELÉTRICO QUADRO PAINEL COMANDO 40X30X20	GOMES	GOMES	UND	100	R$ 216,57	R$ 21.657,00
34	CINTA CIRCULAR DN 130	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	UND	150	R$ 28,86	R$ 4.329,00
35	CINTA CIRCULAR DN 150	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	UND	150	R$ 33,50	R$ 5.025,00
36	CINTA CIRCULAR DN 160	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	UND	150	R$ 36,06	R$ 5.409,00
37	CONECTOR CUNHA TIPO III	OLIVO	OLIVO	UND	50	R$ 4,61	R$ 230,50
38	CONECTOR PERFURANTE 10-36	INCESA	INCESA	UND	1000	R$ 8,58	R$ 8.580,00
39	CONECTOR PERFURANTE 35-120	INCESA	INCESA	UND	1000	R$ 13,63	R$ 13.630,00
40	CONTATOR 3TF-42 220V 40 A	DECORLUX	DECORLUX	UND	100	R$ 207,43	R$ 20.743,00
41	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, DIAMETRO DE 25 MM (1")	KRONA	KRONA	UND	20	R$ 2,02	R$ 40,40
42	DISJUNTOR MONOPOLAR	SOPRANO	SOPRANO	UND	100	R$ 8,10	R$ 810,00

	TERMOMAGNÉTICO DE 16A						
43	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 20A	SOPRANO	SOPRANO	UND	100	R$ 8,10	R$ 810,00
44	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 25A	SOPRANO	SOPRANO	UND	100	R$ 8,10	R$ 810,00
45	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32A	SOPRANO	SOPRANO	UND	100	R$ 8,10	R$ 810,00
46	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 32	SOPRANO	SOPRANO	UND	150	R$ 44,39	R$ 6.658,50
47	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 40A	SOPRANO	SOPRANO	UND	150	R$ 45,42	R$ 6.813,00
48	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 50A	SOPRANO	SOPRANO	UND	50	R$ 45,42	R$ 2.271,00
49	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 60A (NOFUSE)	SOPRANO	SOPRANO	UND	50	R$ 48,88	R$ 2.444,00
50	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø1 1/2"	KRONA	KRONA	M	300	R$ 16,34	R$ 4.902,00
51	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø1 1/4"	KRONA	KRONA	M	300	R$ 13,46	R$ 4.038,00
52	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø1"	KRONA	KRONA	M	400	R$ 8,92	R$ 3.568,00
53	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø1/2"	KRONA	KRONA	M	300	R$ 5,60	R$ 1.680,00
54	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø2"	KRONA	KRONA	M	300	R$ 20,96	R$ 6.288,00
55	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL Ø3/4"	KRONA	KRONA	M	300	R$ 6,34	R$ 1.902,00
56	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #1,5MM2 - 750V - 70ºC	COPPERLINE	COPPERLINE	M	1500	R$ 0,98	R$ 1.470,00
57	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #10MM2 - 750V - 70ºC	COPPERLINE	COPPERLINE	M	2500	R$ 6,51	R$ 16.275,00
58	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #2,5MM2 - 750V - 70ºC	COPPERLINE	COPPERLINE	M	2000	R$ 1,60	R$ 3.200,00
59	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #4MM2 - 750V - 70ºC	COPPERLINE	COPPERLINE	M	3000	R$ 2,52	R$ 7.560,00

60	FIO DE COBRE ISOLADO EM PVC #6MM2 - 750V - 70ºC	COPPERLINE	COPPERLINE	M	3000	R$ 3,92	R$ 11.760,00
61	FITA FUSIMEC	FUSIMEC	FUSIMEC	M	200	R$ 49,67	R$ 9.934,00
62	FITA ISOLANTE 10M	3M	3M	UND	500	R$ 4,92	R$ 2.460,00
63	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 19MMX10M	3M	3M	UND	200	R$ 32,73	R$ 6.546,00
64	FRECHO FITA FUSIMEC	AIDEM	AIDEM	UND	200	R$ 1,26	R$ 252,00
65	HASTE DE ATERRAMENTO TIPO COPPERWELD f 3/4 x 2,40MC C/CONECTOR	OLIVO	OLIVO	UND	100	R$ 100,63	R$ 10.063,00
66	LÂMPADA DE 20W	OUROLUX	OUROLUX	UND	100	R$ 15,20	R$ 1.520,00
67	LAMPADA VAPOR METALICA 1000W	OUROLUX	OUROLUX	UND	100	R$ 213,86	R$ 21.386,00
68	LAMPADA VAPOR METALICA 380V 2000W	OUROLUX	OUROLUX	UND	100	R$ 447,94	R$ 44.794,00
69	LUMINARIA CAPACETE ABERTA E27	CLARÃO	CLARÃO	UND	1000	R$ 53,04	R$ 53.040,00
70	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 100W	LUMANTI	LUMANTI	UND	1000	R$ 291,36	R$ 291.360,00
71	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 150W	LUMANTI	LUMANTI	UND	800	R$ 504,94	R$ 403.952,00
72	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 200W	LUMANTI	LUMANTI	UND	500	R$ 368,58	R$ 184.290,00
73	LUMINÁRIA PUBLICA DE LED 50W	LUMANTI	LUMANTI	UND	500	R$ 176,18	R$ 88.090,00
74	PARAFUSO MAQ 16-200	JOMARCA	JOMARCA	UND	500	R$ 10,47	R$ 5.235,00
75	PARAFUSO MAQ 16-250	JOMARCA	JOMARCA	UND	500	R$ 10,51	R$ 5.255,00
76	PARAFUSO MAQ 16-350	JOMARCA	JOMARCA	UND	500	R$ 10,80	R$ 5.400,00
77	PARAFUSO OLHAL 16-350	JOMARCA	JOMARCA	UND	100	R$ 20,40	R$ 2.040,00
78	PONTALETE DE AÇO GALVANIZADO D=1 1/2", MEDINDO 1,50M, PARA ENTRADA DE ENERGIA	R MOREIRA	R MOREIRA	UND	100	R$ 103,40	R$ 10.340,00
79	PORCA OLHAL M16	R MOREIRA	R MOREIRA	UND	100	R$ 11,85	R$ 1.185,00
80	PROTETOR SURTO DPS 40KA 275V CLASSE II	SOPRANO	SOPRANO	UND	500	R$ 65,41	R$ 32.705,00
81	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM PVC P/ 20 CIRCUITOS	SOPRANO	SOPRANO	UND	50	R$ 133,67	R$ 6.683,50
82	REATOR DE 400W PARA LÂMPADA	OUROLUX	OUROLUX	UND	300	R$ 144,54	R$ 43.362,00

	VAPOR METÁLICA						
83	REFLETOR DE LED 100W	AVANT	AVANT	UND	220	R$ 75,47	R$ 16.603,40
84	REFLETOR DE LED 200W	AVANT	AVANT	UND	220	R$ 99,78	R$ 21.951,60
85	REFLETOR DE LED 20W	AVANT	AVANT	UND	50	R$ 33,37	R$ 1.668,50
86	REFLETOR DE LED 50W	AVANT	AVANT	UND	100	R$ 49,07	R$ 4.907,00
87	RELÉ FOTOCELULA	MAPETRONIC	MAPETRONIC	UND	5000	R$ 18,28	R$ 91.400,00
88	ROLDANA PARA ARMAÇÃO	GERMER	GERMER	UND	1000	R$ 8,19	R$ 8.190,00
89	SUPORTE DUPLO P/ LUMINARIA POSTE METALICO Ø3" BRAÇO CURTO Ø1.1/4"	CLARÃO	CLARÃO	UND	100	R$ 157,34	R$ 15.734,00
90	SUPORTE SIMPLES P/ LUMINARIA POSTE METALICO Ø3" BRAÇO CURTO Ø1.1/4"	CLARÃO	CLARÃO	UND	100	R$ 110,14	R$ 11.014,00
91	SUPORTE TRIPLO P/ LUMINARIA POSTE METALICO Ø3" BRAÇO CURTO Ø1.1/4"	CLARÃO	CLARÃO	UND	100	R$ 221,60	R$ 22.160,00
92	TRILHO DIN 1M	GERMER	GERMER	UND	50	R$ 15,28	R$ 764,00
VALOR							**R$ 2.104.664,80**

1.1. Objeto da contratação: Planilha no TR

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação e de **12 meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação e de **R$ 2.104.664,80 (dois milhões e cento e quatro mil e seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. O contrato seguirá a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso:

PROJETO ATIVIDADE: 15.452.0012.2074;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSO: 500, 751

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da Uniao para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2o, da Lei no 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da

contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função especifica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14. A Administração não respondera por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representa-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das clausulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou

do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da Uniao; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicilio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissidio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação da UFBA e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para analise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a clausula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa a inexecução parcial do contrato;

b) der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa a inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) moratória de 0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei no 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei no 14.133,

de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstancias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de analise jurídica previa (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante devera, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art.163 da Lei no 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME no 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

12.2. O contratado e obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbira ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sitio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

14.2 Fica nomeado o (a) Maislane Alencar Ferreira, CPF nº 065.283.343-82, como sendo fiscal responsável por este contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciaria de São Joao do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Joao do Piauí, 01 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO JOSE
Data: 08/04/2025 13:32:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE VIÁRIO
CNPJ nº 06.553.655/0001-73
Sr. Francisco José
CPF nº 022.978.922-68
CONTRATANTE

LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317

Assinado de forma digital por LUCAS SAMPAIO GERMANO DA SILVEIRA:02519295317

SAGA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 47.714.291/0001-43

Sr. Lucas Sampaio Germano da Silveira

CPF nº 025.192.953-17

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____**CPF**_____

Nome: _____**CPF**_____